



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CONTRATO Nº 063/2016

**Aquisição de produtos de
higiene e limpeza, utensílios,
água e gás de cozinha.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 05.919.156/0001-94, com sede na Rua do comércio, s/nº, as margens da rodovia SC 283, na cidade de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, neste ato representada pela Sra. Renata Raquel Ahlf, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº.4.256.445, com CPF nº 005.351.199-92, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de produtos e materiais de higiene e limpeza, utensílios de cozinha, água mineral e recarga de gás, destinados à manutenção da rede municipal de ensino de Vargeão, SC, os quais a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações do Anexo I e na documentação levada a efeito pelo **Processo Licitatório nº 04/2016, Pregão Presencial nº 04/2016**.

Observação: os objetos licitados serão adquiridos em parcelas, mediante requisição, sendo que, a Contratada deverá entregar os produtos para a Contratante, no prazo de até 48hs após emitida a requisição, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Vargeão, localizados na sede do Município. Não serão admitidos produtos reciclados, recondicionados ou que não atender aos padrões recomendados de qualidade. **O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

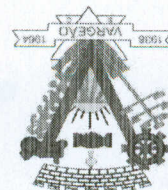
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório, edital de licitação,

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br

AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel Ahlf dos Santos





especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
Parágrafo Primeiro
A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens vencedores o valor global de **R\$ 7.277,10 (sete mil duzentos e setenta e sete reais e dez centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação orgamentária do Município para o Exercício 2016: Secretaria Municipal de Educação: 04.01.2.036.3.3.90 e 04.01.2.035.4.4.90 - Mant. Ativ. do Ensino Fundamental e 04.01.2.036.3.3.90 - Mant. da Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **05 (cinco) dias**, após a entrega dos produtos e certificação da Nota Fiscal Eletrônica pelo órgão competente.
A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato terá duração até 31/12/2016.

Parágrafo único
Correrão à conta da **CONTRATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre as mercadorias, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o(s) produto(s) no prazo de até 48hs após emitida a requisição, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Vargem, localizados na sede do Município. Não serão admitidos produtos reciclados, recondicionados ou que não atender aos padrões recomendados de qualidade. **O item carga de gás deverá ser entregue até 1 (uma) hora após a solicitação, independente da quantidade solicitada.**

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento das mercadorias com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

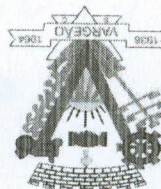
A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEM – SC
Site: www.vargem.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargem.sc.gov.br

AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.

Renata Raquel Ahlf dos Santos





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

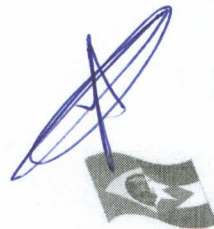
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vargem, SC, 29 de Fevereiro de 2016.

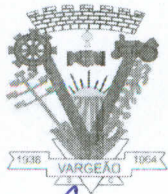
Rua 7 de Setembro, 477 - Fone (0**49) 3434-0148 - CEP 89690-000 - VARGEM - SC
Site: www.vargem.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargem.sc.gov.br

AP OESTE
Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.
Ranata Raquel Ahil dos Santos




[Handwritten signature]

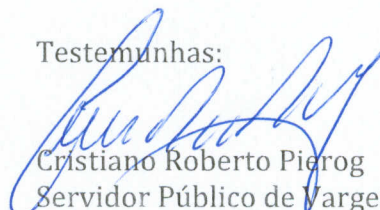
[Handwritten mark]

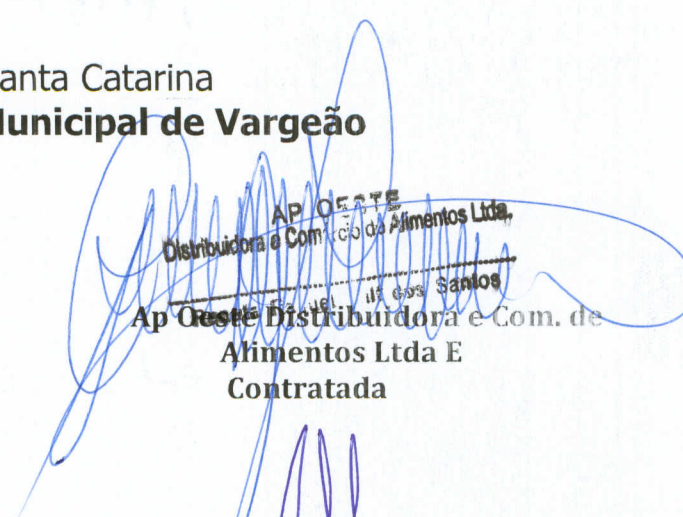


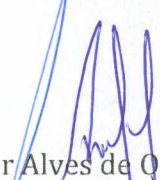
Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão


Município de Vargeão.
Contratante

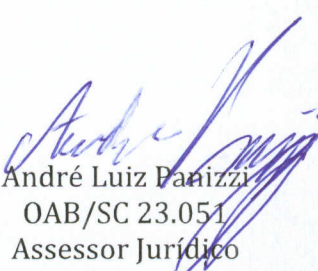
Testemunhas:


Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargeão
Matrícula: 50363


~~AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda,
R. Felipe de Alencar, 116 - São Santos~~
Ap Oeste Distribuidora e Com. de
Alimentos Ltda E
Contratada


Rosecler Alves de Oliveira De Prá
Servidor Público de Vargeão
Matrícula: 50279

Visto:


André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico



